



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.062, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei n.º 6.470/2018 que Dispõe sobre a Linha Turismo no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o caput e o § 1.º, do Art. 2.º da Lei n.º 6.470, de 27 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º A Linha Turismo Erechim consistirá em uma linha especial de transporte que dará acesso aos empreendimentos públicos e privados considerados turísticos, conforme inventário realizado pelo Departamento de Turismo.

§ 1.º O veículo com o qual se fará a “Linha Turismo Erechim” está lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, com capacidade máxima para 48 (quarenta e oito) passageiros, em perfeitas condições de uso.

.....” (NR)

Art. 2.º Fica criado o § 3.º no Art. 2.º da Lei n.º 6.470, de 27 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º.....

(...)

§ 3.º Para fins desta Lei, são turísticos os serviços de transporte ou circulação para fins de passeios, excursões, translados, linhas especiais regulares e outras programações turísticas, executados por meios de transporte rodoviário, ferroviário, aquaviário ou aeroviário, podendo ser disponibilizados à população por ente público ou privado.” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o caput do Art. 3.º da Lei n.º 6.470, de 27 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º A “Linha Turismo Erechim” realizará passeios apenas quando atingido o número mínimo de 30 (trinta) pessoas interessadas.” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o caput, e revogado o § 1.º do Art. 4.º da Lei n.º 6.470, de 27 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º A “Linha Turismo Erechim” deverá, obrigatoriamente, circular pelos seguintes roteiros elaborados pelo Departamento de Turismo, tanto na área urbana quanto rural, estimulando a preservação da história, da cultura e movimentando o setor economicamente:

- a) Erechim Centenária – Revivendo a Nossa História;*
- b) Roteiro Vale dos Parreirais – Morro do Vicini;*
- c) Rota das Cantinas e dos Parreirais;*
- d) Rota das Agroindústrias*

§ 1.º Revogado

.....” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o caput do Art. 5.º da Lei n.º 6.470, de 27 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Os roteiros turísticos da “Linha Turismo Erechim” serão acompanhados por um Guia de Turismo (cadastrado no CADASTUR – Sistema de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no Setor do Turismo), ou por um Condutor de Turismo, ambos devidamente identificados e vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.” (NR)

Art. 6.º Fica alterado o caput e o § 2.º do Art. 6.º da Lei n.º 6.470, de 27 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º A “Linha Turismo Erechim” funcionará sempre que houver demanda, tanto para a área rural quanto para a urbana, nos roteiros turísticos elaborados pelo Departamento de Turismo.

(...)

§ 2.º O participante da “Linha Turismo Erechim” pagará durante o percurso do passeio, por sua alimentação, pelos produtos agroindustriais ou souvenirs turísticos.” (NR)

Art. 7.º Fica revogado o § 1.º, do Art. 6.º da Lei n.º 6.470, de 27 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º.....

§ 1.º Revogado.

.....” (NR)

Art. 8.º Fica revogado o Art. 7.º da Lei n.º 6.470, de 27 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º Revogado.” (NR)

Art. 9.º Fica alterado o § 1.º, do Art. 10 da Lei n.º 6.470, de 27 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10
§ 1.º A Prefeitura de Erechim providenciará seguro para o veículo.
.....”(NR)

Art. 10. Fica alterado o caput, e revogado o inciso VI do Art. 12 da Lei n.º 6.470, de 27 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo:

- I – Divulgar as atividades e atrações da “Linha Turismo Erechim”;*
- II – Definir os roteiros turísticos, atualizando-os sempre que necessário;*
- III – Acompanhar os passeios turísticos;*
- IV – Efetuar a inscrição dos interessados em realizar os roteiros turísticos;*
- V – Zelar pela boa qualidade do serviço;*
- VI – Revogado.”* (NR)

Art. 11. Fica alterado o caput, do Art. 13 da Lei n.º 6.470, de 27 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo disponibilizará materiais informativos sobre a Linha Turismo de Erechim, contendo informações como:

- I – Dias e horários de funcionamento;*
- II – Roteiros disponíveis e locais de paradas;*
- III – Informações de segurança;*
- IV – Histórico e dados importantes do Município de Erechim.”* (NR)

Art. 12. Fica incluído o Art. 14 na Lei n.º 6.470, de 27 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo publicará editais de credenciamento de Grupos Culturais e Músicos locais para a animação dos passeios

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

turísticos.” (NR)

Art. 13 Fica incluído o Art. 15 na Lei n.º 6.470, de 27 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Para elaboração dos trajetos, o Departamento de Turismo deverá considerar a relevância turística, cultural e comercial das paradas e a viabilidade técnica para embarque e desembarque de passageiros.” (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de abril de 2022.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.